



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 176 / 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito deste município da **Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, visando o enfrentamento e convivência com a situação de **Emergência em Saúde Pública e Importância Internacional decorrente da COVID-19**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** que a **OMS - Organização Mundial da Saúde** classificou, em 11/03/2020, a **COVID -19** doença causada pelo novo **Coronavírus** como Pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que está mantida pela OMS a classificação da **Pandemia de COVID - 19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional**, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

**CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com as medidas restritivas adotadas pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal;**

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto nº 52.630/2022, de 19 de abril de 2022 expedido pelo **Governador do Estado de Pernambuco;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em Decretos e Portarias do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde de Pernambuco, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias deste Município.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 02 (duas) doses ou dose única para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 04 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em Portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias deste Município.

**Art. 2º** - O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, com restrição de horários previstos em leis pertinentes.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, com restrição de horários e público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º - É admitida a realização de eventos nos espaços públicos, desde que haja controle de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 2º - Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo, somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 4º** - **Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE.**

§ 1º - Incluem-se na definição de espaços fechados: o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque; o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

§ 2º - Pessoas com sintomas de gripe ou **COVID-19**, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz, em ambiente abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

**I – espaços abertos ou fechados destinados à prestação de Serviços de Saúde, inclusive farmácias;**

**II – espaços fechados em Escolas do Ensino Infantil, a partir dos 03 (três) anos de idade, e dos Ensinos Fundamental e Médio;**

**III – interior de veículos de transportes coletivo de passageiros.**

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA.**

Prefeito